## LEI Nº. 208/98

<u>SÚMULA</u>: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer o pagamento das dívidas oriundas de reclamações trabalhistas e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1°. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a fazer o pagamento de dívidas oriundas de reclamação trabalhista, perante à Junta de Conciliação e Julgamento de Cornélio Procópio Pr., de exfuncionária, relativo a crédito celetista, a seguir relacionado:
- 1 ALAÍDE DE ARAÚJO GONÇALVES, no valor de R\$ 5.457.05 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), parceladamente da seguinte forma:
  - 1.1 cinco (5) parcelas mensais e iguais, de R\$ 1.091,41 (Um mil, noventa e um reais e quarenta e um centavos), no decorrer do presente exercício de 1.998.
  - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 04 de setembro de 1.998.

Pedro Ferreira de Mello Neto Prefeito Municipal